

1 - O Fornecedor deve entregar produtos conforme documento de compra TECNOCURVA (Exemplos: Pedido de compras, Nota Fiscal de beneficiamento) e documento de referência (Exemplos: Desenho TECNOCURVA, Norma Técnica - NTC, Plano de Inspeção), quando citado no mesmo.

2 - O Fornecedor deve preferencialmente indicar na Nota Fiscal:

2.1 - O número do documento de compra;

2.2 - O número do código do Fornecedor;

2.3 - O código do produto citado no documento de compra.

Estas ações permitem mais agilidade no processo de recebimento.

3 - A todos os fornecedores de componentes produtivos: Exemplo: estampados, usinados, fundidos, etc.

A partir de 01/09/08, os lotes de componentes devem obrigatoriamente ser acompanhados de seus certificados de ensaios físico-químicos e dimensional de características chaves.

Esta ação é necessária para que se evitem transtornos no caso de lotes defeituosos.

Em função do aumento da produção das montadoras de automóveis e caminhões, não podemos ocasionar paradas por quebra de qualidade, evitando ainda ações de saneamento. Lembro que tais certificados poderão ser re-analisados via "teste cruzado".

Esta solicitação parte das montadoras em relação ao "TIER 2". (A TecnoCurva é "Tier 1" e seus fornecedores são "Tier 2".

4 - O lote de entrega deve ser composto preferencialmente de 01 lote de fabricação. Caso contrário deve ser preferencialmente, composto pelo menor número possível de lotes, identificados para distinção.

5 - O direito da reprovação total ou parcial e a consequente devolução do material rejeitado poderão efetivar-se a qualquer momento, a partir da detecção da não conformidade.

6 - Eventuais despesas de fretes, decorrentes da devolução do material rejeitado, correrão por conta do Fornecedor.

6.1 - Todo Material segregado por problemas de qualidade provenientes do fornecedor deverá ser devolvido para o fornecedor no prazo Máximo de 14 dias, caso o fornecedor não retire o material a TecnoCurva se reserva o direito de enviar o material por conta e risco do fornecedor responsável.

7 - Eventuais despesas com seleção de materiais não conforme, correrão por conta do fornecedor, caso o mesmo seja previamente comunicado, e não seja tomado pôr este as ações imediatas de contenção.

8 - Quando se tratar de amostra inicial, o Fornecedor deve enviar PPAP nível 3 e distribuidores PPAP nível 1. Quando se tratar de material componente, beneficiamento a ser agregado em produto da GM à submissão do PPAP deve ser nível 5.

8.1 - A cada 03 anos a TecnoCurva realiza análise nos PPAP's podendo solicitar a re-emissão de PPAP ao fornecedor, levando em consideração o histórico de não conformidades, mudança de processo / planta, e outros aplicáveis;

8.2 - O cadastro no IMDS (International Material Data System) é parte obrigatória para a aprovação do PPAP).

8.3 - Itens de Segurança ou contendo Características de Segurança:

- Caso o fornecedor esteja desenvolvendo / fornecendo um **item de segurança** ou item **que contenha característica (s) de segurança** estas características devem ser totalmente atendidas no ato da submissão inicial e também ao longo de todo o fornecimento, em caso de qualquer divergência (dimensional, funcional, materiais, governamentais e outras) o fornecedor deve de imediato contatar as áreas responsáveis pelo desenvolvimento / fornecimento para a devida adequação da situação.

- A identificação de características de Segurança podem ser:

Nos Desenhos TecnoCurva;

Nas Normas TecnoCurva, ABNT, DIN e outras aplicáveis ao produto;

E outras como Programas utilizados no desenvolvimento.

9 - A TECNOCURVA, seu cliente e/ou representante do cliente se reservam no direito de verificar / **auditar** os **processos** e produtos adquiridos nas instalações do Fornecedor.

10 - Não serão aceitos materiais com quantidade excedente ao documento de Compra.

11 - O horário de funcionamento de nosso recebimento é das 8:00 às 15:00 h, exceto às sextas-feiras, onde nosso recebimento permanece fechado.

12 - O Fornecedor deve atender todas as exigências governamentais atuais relacionadas com segurança e meio ambiente, requisitos elétricos e radiação eletromagnética, conforme regulamentação vigente do país que fabrica e comercializa.

13 - O Fornecedor é responsável por efetuar 100% das entregas dos produtos adquiridos no prazo combinado. Quando isto não ocorrer, o Fornecedor será demeritado.

14 - No caso de material em atraso, a TECNOCURVA se reserva no direito de proceder ao seu re-programa ou até mesmo seu cancelamento.

15 - No caso de material em atraso, a TECNOCURVA se reserva no direito de repassar custos referentes à parada de linha, multas, custos de transporte especial, etc.; decorrentes do não atendimento ao prazo de entrega preestabelecido e formalizado.

16 - O Fornecedor deve obter autorização prévia da TECNOCURVA quando o produto ou processo for diferente do atualmente aprovado. (PAPP ou outra sistemática utilizada). Esta autorização deve ser solicitada, por escrito, ao Departamento de Garantia da Qualidade da TECNOCURVA e poderá envolver identificação especial para o(s) lote(s) sob concessão ou desvio. Esta autorização prévia, somente não será necessária quando o Departamento da Garantia da Qualidade da TECNOCURVA dispensar a mesma por escrito. Se ocorrer não conformidade que resulte em atraso na entrega, parada de linha, "recall", multas relacionados a produto ou processo que tenha sofrido alteração em desacordo com o estabelecido neste item, os custos decorrentes serão cobrados do Fornecedor.

17 - O Fornecedor deve objetivar a certificação do seu sistema da Qualidade, no mínimo conforme a ISO 9000 e adequar o seu sistema da qualidade conforme ISO/TS 16949 E ISO 14001.

18 - O Fornecedor deve fornecer evidência de atendimento a todos os requisitos regulamentares referentes ao meio ambiente (Exemplo, através de fornecimento de cópia de licença de instalação e de funcionamento), quando solicitado pela TECNOCURVA.

19 - (Para verificar as revisões de desenhos e/ ou documentos válidos entregues ao fornecedor, este deve acessar o site www.tecnoCURVA.com.br- **Não acessível, as revisões são consultadas direto com responsáveis na TECNOCURVA**).

20 - **Notificação Avançada de Embarque** – O Fornecedor pode adiantar seu recebimento de material junto a TECNOCURVA, procedendo ao envio da cópia da Nota Fiscal, via fax, para nosso setor de compras, com uma antecipação de 2 horas em relação à chegada de transporte. Caso nosso Departamento de Compras autorize a **NAE** (mediante o retorno da NF assinada pelo comprador), o Fornecedor terá prioridade quanto ao processo de recebimento.

21- O fornecedor deve monitorar o desempenho dos seus processos de manufatura.

22 – Prestadores de serviços devem seguir os Procedimentos de Gestão Integrada da TECNOCURVA, garantindo assim o compromisso com a qualidade e com a preservação do meio ambiente. As mudanças quanto ao quadro de funcionários devem ser comunicadas, por escrito, ao departamento de Recursos Humanos da TECNOCURVA; preferencialmente antes de ocorrerem; para fins de treinamento e integração.

22.1 – A TecnoCURVA se reserva o direito de debitar do prestador de serviço todo e qualquer custo proveniente de atrasos em instalação causado pelo fornecedor ou seu agregados;

23 - Exigências Ambientais

23.1 - Fornecedores de Serviços de Transportes de produtos/substâncias especificadas (ex.: transporte de resíduos):

23.1.1 - O Fornecedor deve apresentar a TECNOCURVA o certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos à granel;

23.1.2 - O Fornecedor de Transporte de produtos perigosos deve atender o decreto 96044/88; alterada pelo decreto 4097 de 23/01/2002;

23.1.3 - O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO Nº 110 de 26/05/1994;

23.1.4 - O Fornecedor deve atender ANTT Nº 420 de 12/02/2004.

23.1.5 - O Fornecedor deve atender a resolução CONTRAN Nº 732 de 14/06/1989.

23.1.6 - O Fornecedor deve atender a PORTARIA SUP - DER Nº 48, DE 26/05/2004.

23.2 - Fornecedor de Serviços de Construção Civil:

23.2.1 - O Fornecedor é obrigado a dar destinação ambientalmente correta aos resíduos por ele gerados;

23.2.2 - Caso gere resíduos que contenham amianto (ex.: telhas, caixas d'água), a destinação dos mesmos deve ser feita como resíduos perigosos.

23.2.3 - O Fornecedor deve atender a Resolução CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, alterada por resolução CONAMA Nº 348 de 16/08/2004.

23.3 - Veículos Movidos a Diesel:

23.3.1 - Os Fornecedores devem atender a portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996;

23.3.2 - Os veículos serão avaliados, por amostragem, nas instalações da TECNOCURVA, utilizando-se a Escala Ringelmann. Caso os resultados não estejam de acordo com os limites especificados na Portaria MINTER Nº100 de 14/07/1980, o Fornecedor será, inicialmente notificado por escrito, e no caso de reincidência, impedido de adentrar nas instalações da empresa.

23.4 - Transportadoras em Geral:

23.4.1 - Devem atender a deliberação CONTRAN Nº 30/2001.

23.4.2 - Devem atender a Portaria DENATRAN Nº 20 de 18/03/2002.

23.4.3 - Devem atender a Resolução CONTRAN Nº 732 de 14/06/1989.

23.5 - Fornecedores de Produtos Químicos:

23.5.1 - Os produtos químicos devem ser devidamente rotulados, identificados e fornecidos com Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - (FISPQ).

23.5.2 - REGISTRO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL - DEVE ATENDER LEI Nº 10.357 DE 27/12/2001.

23.5.3 - PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS DEVERÃO TER A SUA INDICAÇÃO QUANTITATIVA PORTARIA INMETRO Nº 364, DE 27-09-2007

23.5.4 - ETIQUETAS NOS PRODUTOS CONFORME DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 03, DE 11-02-2004

23.6 - Fornecimento de GLP:

23.6.1 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 24 de 29/08/2005;

23.6.2 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 203 de 30/12/1999;

23.6.3 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 297 de 18/11/2003.

23.7 - Fornecimento de Água:

23.7.1 - O Fornecedor deve atender a resolução SS Nº 48 de 31/03/1999.

23.8 - Fornecedores de Serviços de Inspeção Técnica de Manutenção em Extintores de Incêndio:

23.8.1 - O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO nº 54 de 13/02/2004, alterada pela portaria INMETRO nº 158 de 27/06/2006 e Portaria INMETRO nº 171 de 30/09/2004.

23.9 - Fornecedores de Serviços de Tratamento em madeiras:

23.9.1 - O Fornecedor deve atender INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDA - ANVISA - IBAMA Nº 01, DE 10-09-2002 - Alterada por: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDA - ANVISA - IBAMA Nº 01, DE 14-02-2003;

23.10 - Fornecedores de Serviços de Tratamento Agrotóxicos e afins:

23.10.1 - O Fornecedor deve atender LEI Nº 4.002, DE 05-01-1984 - Alterada por: LEI Nº 5.032, DE 15-04-1986;

23.11 - Fornecedores de Produtos Perigosos e afins:

23.11.1 - O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO Nº 326, de 11/12/2006;

23.11.2 - O Fornecedor deve atender a Instrução Normativa IBAMA Nº 37, de 29/06/2004 alterada por instrução normativa IBAMA Nº 52, de 22/09/2004;

23.11.3 - LICENÇA DEVE SER REQUERIDA CONFORME PORTARIA MJ Nº 1.274, DE 26-08-2003

23.12 - Fornecedores de Co-processamento:

23.12.1 - Que utilizam fornos de Clínquer devem atender Resolução CONAMA Nº 264 de 26/09/1999.

23.13 - Fornecedores de Subprodutos Florestais:

23.13.1 - Fornecedor deve atender Lei Nº 10.780 de 09/03/2001.

23.14 - Fornecedores de Embalagem:

23.14.1 - Fornecedor deve atender Lei Nº 8.999 de 26/12/1994.

23.15 - Fornecedores de manutenção em AR condicionado e relacionados

23.15.1 - CASO UTILIZE SUBSTÂNCIAS, CONTROLADAS OU ALTERNATIVAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL DEVE ATENDER INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 37, DE 29-06-2004.

REV	DATA	RESPONSÁVEL	HISTÓRICO
18	01/12/09	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 9; processo
17	01/07/2009	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 9; Termo Auditar e campo 22.1
16	09/09/2008	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 8.3; Revisão total do item 3.
15	04/04/2008	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.11.3;
14	20/03/2008	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 8.1 Re-emissão PPAP e 8.2 Cadastro IMDS.
13	06/03/2008	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 6.1 - TRATAMENTO DE DEVOLUÇÃO
12	10/10/2007	VALMIR - SGI	INCLUSÃO: 23.4.2, 23.4.3, 23.12.1 E 23.13.1; INUTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO ITEM 19
11	03/05/2007	VALMIR - SGI	INCLUSÃO DOS ITENS: 23.9, 23.10 e 23.1.5. 23.11

* Sempre que possível a ultima revisão pode estar escrita em letras AZUIS.